



RIZA SECURITIZADORA S.A.
(atual denominação social da VIRGO COMPRANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 72ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Realizada em 14 de julho de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: em 14 de julho de 2026 às 16:00 horas, de forma integralmente digital, através da plataforma de comunicação Microsoft Teams, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação social da Virgo Companhia de Securitização) ("Emissora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900 ("Assembleia").

2. MESA: Presidente: Pedro Ernesto Bragança Bites Leão. Secretária: Gabriela Argeu Barreto;

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital tendo em vista a presença de titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries ("Titulares dos CRI" e "CRI em Circulação", respectivamente), da 72ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata, nos termos do artigo 28, Parágrafo Único e artigo 52, § 2º, da Resolução CVM 60, conforme alterada, e nos termos da Cláusula 16.3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 72ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação social da Virgo Companhia de Securitização)", celebrado em 13 de fevereiro de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização").

4. PRESENÇA: Presentes: (i) representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) representantes da Emissora; e (iii) representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(a) A sustação dos efeitos da recompra compulsória dos Direitos Creditórios Imobiliários Lastro e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.4 do Termo de Securitização, em razão da verificação da Hipótese de Recompra Compulsória Parcial prevista na Cláusula 8.3, item (x) do Termo de Securitização, caracterizada pelo não reenquadramento da Razão de Garantia, referente aos meses de maio e junho de 2026, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou devidos à Cedente, nos termos das Cláusulas 13.5.1.1 e 13.5.2.1 do Termo de Securitização, de modo que, enquanto observado o reenquadramento da Razão de Garantia nos termos deliberados nesta Assembleia, não



sejam exigidos, exclusivamente em relação a tal hipótese e neste momento, a Recompra Compulsória Parcial dos Direitos Creditórios Imobiliários Lastro e a correspondente Amortização Extraordinária dos CRI; e

(b) A prorrogação do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários referentes ao Loteamento Reserva das Flores Etapa 1 e Loteamento Reserva das Flores Etapa 2, até a Data de Vencimento dos CRI ("Prorrogação Fluxo de Recebíveis"), com a manutenção da Cessão Fiduciária e do direcionamento dos respectivos pagamentos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que, caso os valores efetivamente recebidos até a Data de Vencimento dos CRI sejam insuficientes para a quitação integral das Obrigações Garantidas, a cessão fiduciária dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários Garantia permanecerá vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sem alteração da Data de Vencimento dos CRI, da Remuneração, da Amortização Programada dos CRI ou dos demais termos econômicos da Emissão. Sendo certo que a Prorrogação do Fluxo de Recebíveis será o suficiente para o reenquadramento da Razão de Garantia na próxima Data de Apuração.

6. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou à Emissora e os Titulares dos CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Examinada e debatida a matéria, foi deliberado o seguinte:

a) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem voto contrário ou abstenção, **aprovaram a integralidade dos itens da Ordem do Dia.**

Fica consignado que: (i) a Prorrogação do Fluxo de Recebíveis foi aprovada para fins de regularização do enquadramento das Razões de Garantia, conforme indicado pela Cedente e pelo representante dos titulares dos CRI em Circulação; (ii) a verificação do efetivo reenquadramento deverá ser realizada pela Emissora, com base no relatório do Agente de Monitoramento, na forma do Termo de Securitização; (iii) permanecem hígidas e exigíveis todas as obrigações da Cedente, dos Garantidores e demais partes previstas nos Documentos da Operação; e (iv) a aprovação ora deliberada não importa novação, renúncia ou dispensa de quaisquer outros direitos, garantias, obrigações ou hipóteses de recompra compulsória, amortização extraordinária, resgate antecipado obrigatório ou liquidação do Patrimônio Separado previstas nos Documentos da Operação, ressalvado exclusivamente o quanto aprovado nesta Assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário informou aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

7.2. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no



âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforçam que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.4. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada às matérias aprovadas, desde que atuem em estrita observância às deliberações tomadas nesta Assembleia e aos Documentos da Operação, observado que tal exoneração não afasta responsabilidade decorrente de culpa, dolo ou descumprimento de deveres legais ou regulatórios aplicáveis.

7.5. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a sua publicação nos jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Todo e qualquer termo que não for definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe for atribuído nos Documentos da Operação.

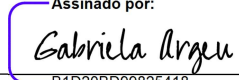
8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 14 de julho de 2026

Nome: Pedro Ernesto Bragança Bites Leão

CPF nº: 018.897.081-94

Presidente

Assinado por:

B1D20B099825418
Nome: Gabriela Argeu Barreto
 CPF nº: 366.664.908-43
Secretária

[página deixada em branco intencionalmente]

[assinaturas nas próximas páginas]



(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 72ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação social da Virgo Companhia de Securitização), realizada em 14 de julho de 2026).

Assinado por:

Ana Carolina Briante Eiler

13784FDBA67B451...

Assinado por:

Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira

0903AA0FAB3A4BB...

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Ana Carolina Briante Eiler

Cargo: Procuradora

CPF Nº: 420.428.228-84

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira

Cargo: Procuradora

CPF Nº: 367.395.218-83

Signed by:

André de Oliveira Buffara

36D92999C53E40A...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: André de Oliveira Buffara

Cargo: Procurador

CPF Nº: 139.473.847-18